

AUDITORIA NA PERÍCIA MÉDICA DO INSS

Tema principal

Alguns benefícios são concedidos pelo INSS em função da incapacidade para o trabalho comprovada mediante exame pericial: aposentadoria por invalidez; auxílio-doença; auxílio-acidente; reabilitação profissional e amparo assistencial ao portador de deficiência (benefício assistencial).

Os 7,5 milhões de benefícios por incapacidade concedidos em fevereiro de 2014 representaram despesas mensais da ordem de R\$ 7 bilhões (19,5% dos pagamentos do INSS). Sua concessão e manutenção demandou o trabalho de 4.812 peritos médicos (2013), que realizaram 7,5 milhões de perícias agendadas, além de outras atividades, gerando a maior parte do movimento de segurados nas agências do INSS.

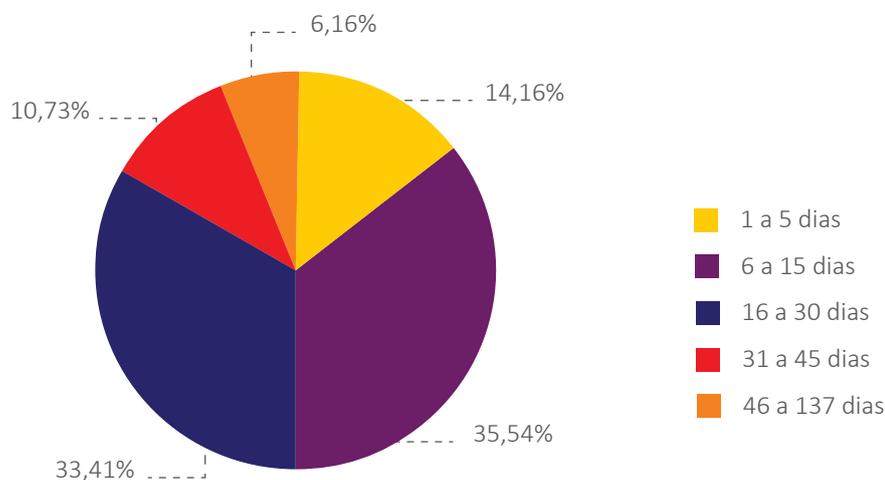
Objetivo da auditoria

O objetivo da auditoria foi avaliar os procedimentos e controles relacionados à concessão de benefícios por incapacidade no que tange à atividade pericial no INSS.

Principais achados do TCU

Foi constatada **significativa disparidade no TMEA-PM** (indicador do tempo de agendamento das perícias) observado no ano de 2013 entre as diferentes unidades do INSS. Embora o indicador nacional tenha sido de 22 dias, nas unidades do INSS o TMEA-PM variou entre 1 e 136 dias. Os casos mais graves estão localizados em Alagoas, Sergipe e Rondônia, em que 100% das agências tiveram TMEA-PM superior a quinze dias, e no Maranhão, onde 92% das agências não alcançaram a meta nacional. Isso demonstra que o atendimento à meta nacional, representada por um média, não retrata a situação das unidades locais do INSS, que nem sempre conseguem agendar suas perícias médicas em tempo adequado.

Gráfico 1 - Percentual de APS por faixa de TMEA-PM médio em 2013



APS: Agências da Previdência Social

Evidenciou-se, também, que a **produtividade** (relação entre perícias realizadas e a quantidade de peritos lotados) observada no ano de 2013 **apresenta valores muito diferentes entre as gerências executivas do INSS**. A produtividade anual média em cada Gerência Executiva (GEX) variou entre 686 e 2.695 perícias por perito no ano de 2013, o que representa uma média de 3,4 a 13,5 perícias por perito por dia trabalhado. A média nacional foi de 8,6 perícias diárias por perito. A auditoria estimou que se cada perito médico incrementasse duas perícias por dia no quantitativo que realiza atualmente, o prazo para o agendamento poderia ser reduzido drasticamente (para quase zero) em 66% das gerências executivas, sem a necessidade de novas contratações. Consequentemente, os cidadãos teriam um melhor atendimento e o INSS atingiria sua finalidade de reconhecer benefícios com maior agilidade.

Outras constatações da auditoria:

- O **TMEA-PM** não reflete o real tempo de espera do segurado pela perícia médica em algumas situações.
- Há gerências com percentual de **benefícios judiciais** superior a 30% dos casos.
- Há gerências com percentuais superiores a 40% de **auxílios-doença de longa duração** (mantidos há mais de três anos).
- Não é controle sobre as **atividades extra-agenda** dos peritos.
- **Há inconsistências** nas bases de dados de perícias realizadas.

Deliberações do TCU

O Acórdão 594/2015-TCU-Plenário expediu determinações ao INSS para que corrija as inconsistências na base de perícias de 2013, **implemente controles** que identifiquem gerencialmente os responsáveis pelas perícias na totalidade dos registros e **divulgue mais informações** em seus relatórios de gestão.

Foi recomendado à autarquia que **aprimore indicadores e controles** relacionados ao tempo de espera por agendamento, à produtividade dos peritos, à revisão de benefícios judiciais e de auxílios-doença de longa duração, à avaliação da qualidade dos laudos periciais e ao registro de todas as atividades extra-agenda. Nesse sentido, espera-se que o INSS passe a avaliar, efetivamente, a qualidade dos laudos periciais e coloque em funcionamento um sistema que controle as atividades extra-agenda.

Benefícios esperados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a melhoria dos controles internos relativos à concessão de benefícios por incapacidade, em especial com a criação de mecanismos para obtenção de mais informações sistematizadas, de caráter gerencial, como forma de dimensionar melhor as demandas e a alocação de pessoal, bem como a qualidade dos serviços prestados. Vislumbra-se também o aumento da transparência, por meio do aprimoramento ou criação de indicadores.

Dados da deliberação

Acórdão 594/2015-TCU-Plenário

Data da Sessão: 25/3/2015

Relator: Ministro Augusto Nardes

TC 010.604/2014-6

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência)